



Projeto de Lei nº 1104 de 05 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a instituição do ‘Cartão Alimentação’ para os Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Natividade da Serra o “Cartão Alimentação”, a ser disponibilizado aos servidores municipais na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I - o ocupante de emprego de provimento efetivo;
- II- efetivos em cargos de confiança e comissão,
- II - os aposentados pelo regime estatutário ou pensionistas.

Art. 2º - O “Cartão Alimentação” será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à administradora.

Art. 3º - A operacionalização do “Cartão Alimentação” consistirá em:

- I – organização pelo Município de um cadastro de seus servidores com direito ao benefício;
- II – revisão do cadastro, nele incluindo e excluindo eventuais beneficiários;
- III – inserção a cada mês, com base nos dados cadastrais, de créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta Lei;
- IV – acumulação mensal de créditos nos cartões, desde que não utilizados ou com utilização parcial pelos respectivos titulares;
- V – realização livre pelos titulares, em estabelecimentos comerciais credenciados, de despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos;
- VI – operacionalização pela administradora, com base nas despesas realizadas pelos titulares, dos respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais e, ainda, manutenção de controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, de forma individualizada.



Art. 4º - Os créditos mensais a serem realizados pela administradora do "Cartão Alimentação" estarão condicionados ao repasse pelo Município dos valores correspondentes com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O valor do "Cartão Alimentação" será no valor de R\$100,00 (cem reais)

§1º - As atualizações dos valores serão feitas por lei específica.

Art. 6º - O valor do "Cartão Alimentação" não poderá ser fracionado e será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da Administração Pública Municipal no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou data anterior.

Art. 7º - Perderá o direito ao recebimento do "Cartão Alimentação":

I - Por um mês, o servidor que:

- a) faltar ao serviço, exceto nos casos de faltas legalmente admitidas, assim consideradas aquelas previstas na Legislação Trabalhista (CLT) e na Lei Municipal nº 766/2019;
- b) não atender à convocação extraordinária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação disciplinar.

II - Por três (03) meses, o servidor que for apenado com advertência.

III - Por seis (06) meses, o servidor que for apenado com suspensão.

IV - Durante o período de licença para tratar de assuntos particulares.

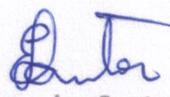
V - Estiver cedido, quando a remuneração mensal do servidor for de responsabilidade do ente cessionário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - A operacionalização do Cartão Alimentação será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 05 de agosto de 2022.


Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal


Lido S
APROVADO UNANIMEMENTE
EM 08 / 08 / 2022
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

N. Edis,

O presente projeto de lei tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder o "Cartão Alimentação" ao funcionalismo municipal.

É com muita alegria que a Administração encaminha a proposta ao Legislativo, pois a medida é fruto de um trabalho árduo que vimos realizando desde o início da Gestão, que sempre objetivou valorizar nossos servidores.

Para conseguirmos alcançar este sonho foi necessário colocar a casa em ordem, equilibrando os gastos públicos, mas hoje o "Cartão Alimentação" é uma realidade possível.

O projeto de lei prevê que o valor do benefício, contemplará o servidor assíduo e com conduta ilibada. O valor estabelecido está em conformidade com o Orçamento Municipal.

Portanto, contamos com a colaboração dessa Edilidade para aprovação do Projeto de Lei com a maior brevidade possível, para que assim possamos dar início ao processo licitatório para contratação da empresa responsável pela administração do cartão e concretizar o ato.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 05 de agosto de 2022.

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estudo nº 10/2022

De acordo com o Art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apuramos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício sobre a criação do "Cartão Alimentação" conforme projeto de lei, para aproximadamente 363 (Trezentos e Sessenta e Três) servidores municipais, que deverá entrar em vigor a partir do mês de agosto de 2022, tendo em vista o orçamento da Prefeitura do Município de Natividade da Serra, descrito da seguinte forma:

MODALIDADE: DESPESA DO TIPO CONTINUADA

Objeto da Despesa:

- Criação do "Cartão Alimentação" – conforme projeto de lei no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais) para aproximadamente 363 (trezentos e Sessenta e Três) Servidores Municipais.

Dotação Orçamentária:

3.3.9.0.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Os valores mensais serão pagos a partir de agosto de 2022.

Legislação: Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa

ART. 15. SERÃO CONSIDERADAS NÃO AUTORIZADAS, IRREGULARES E LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO A GERAÇÃO DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO QUE NÃO ATENDAM O DISPOSTO NOS ARTS. 16 E 17.

ART. 16. A CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA SERÁ ACOMPANHADO DE:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES;

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

§ 1º PARA OS FINS DESTA LEI COMPLEMENTAR, CONSIDERA- SE:

I - ADEQUADA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, A DESPESA OBJETO DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA E SUFICIENTE, OU QUE ESTEJA ABRANGIDA POR CRÉDITO GENÉRICO, DE FORMA QUE SOMADAS TODAS AS DESPESAS DA MESMA ESPÉCIE, REALIZADAS E A REALIZAR, PREVISTAS NO PROGRAMA DE TRABALHO, NÃO SEJAM ULTRAPASSADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA O EXERCÍCIO;

II - COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, A DESPESA QUE SE CONFORME COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS PREVISTOS Nesses INSTRUMENTOS E NÃO INFRINJA QUALQUER DE SUAS DISPOSIÇÕES.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(Valores em Reais - R\$ 1,00)

- QUADRO 1 – Valores com Folha de Pagamento aplicado com a Criação (Valor Futuro):

Quant.	Descrição	Valor Auxílio R\$	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
363	Cartão alimentação	100,00	36.300,00	181.500,00
(=) TOTAL APURADO COM A CRIAÇÃO				181.500,00

Fonte: Recursos Humanos/Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DAS DESPESAS

- QUADRO 2 – Valores Compensados para ajuste - Folha de Pagamento (Valor Presente):

Quant.	Descrição	Valor Auxílio R\$	Total Anual
00	NIHIL	0,00	0,00
(=) TOTAL APURADO PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO			0,00

Fonte: Recursos Humanos/Gabinete do Prefeito

- QUADRO 3 - Demonstrativo do Resultado Apurado

(+) VALOR TOTAL APURADO COM A CRIAÇÃO (1)	181.500,00
(-) VALOR TOTAL APURADO COM VALORES COMPENSADOS (2)	0,00
1 - (=) VALOR DO AUMENTO ANUAL APURADO	181.500,00

Fonte: Recursos Humanos/Gabinete do Prefeito

RESUMO

EXERCÍCIO DE 2022

VALOR DO AUMENTO DA FOLHA APURADO PARA O EXERCÍCIO	181.500,00
--	------------

EXERCÍCIO DE 2023

VALOR DO AUMENTO DA FOLHA APURADO PARA O EXERCÍCIO (reajuste previsto de 8%)	470.448,00
--	------------

EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DO AUMENTO DA FOLHA APURADO PARA O EXERCÍCIO (reajuste previsto de 10%)	517.492,80
---	------------

[Handwritten signatures and initials]



COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL:

Despesas Programadas para o exercício de 2022:

(VALORES EM R\$)	
Previsão de gastos no exercício financeiro de 2022	181.500,00
Recursos Orçamentários Previstos para 2022	31.911.450,00
Receita Corrente Líquida Prevista para 2022	31.892.450,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2022	
% sobre a Receita Orçamentária de 2022	0,57%
% sobre a Receita Corrente Líquida de 2022	0,57%

Despesas Programadas para o exercício de 2023:

(VALORES EM R\$)	
Previsão de gastos no exercício financeiro de 2023	470.448,00
Recursos Orçamentários Previstos para 2023	34.464.366,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2023	
% sobre a Receita Orçamentária de 2023	1,37%

Despesas Programadas para o exercício de 2024:

(VALORES EM R\$)	
Previsão de gastos no exercício financeiro de 2024	517.492,80
Recursos Orçamentários Previstos para 2024	37.221.514,00
PERCENTUAL PREVISTO A APLICAR EM 2024	
% sobre a Receita Orçamentária de 2024	1,39%

Impacto no Orçamento:

- Orçamento de 2022** - O aumento na despesa com a alteração representará apenas **0,57%** da Receita Orçamentária prevista e da Receita Corrente Líquida para o exercício.
- Orçamento de 2023** - O aumento na despesa com a alteração representará apenas **1,37%** da Receita Orçamentária prevista para o exercício.
- Orçamento de 2024** - O aumento na despesa com a alteração representará apenas **1,39%** da Receita Orçamentária prevista para o exercício.

Impacto Financeiro:

Descrição	Valores em R\$
Ativo Financeiro do Exercício de 2021	10.621.057,70
(-) Passivo Financeiro do Exercício de 2021	2.580.510,96
(=) Resultado Financeiro em 31/12/2021 - Superávit do Exercício de 2021	8.040.546,74
Saldo Financeiro Atualizado (-) Valores utilizados até o período	6.222.441,42
(-) Valores apurados no presente Estudo	181.500,00
SALDO FINANCEIRO ATUALIZADO	6.040.941,42

- Considerando as informações acima, O Executivo Municipal encerrou o exercício financeiro de 2021 com o **Superávit Financeiro de R\$ 8.040.546,74**.

R\$



2. Considerando a dedução do valor utilizado no estudo anterior, o saldo financeiro é de R\$ 6.222.441,42.
3. Com as deduções deste estudo no valor de R\$ 181.500,00 do Superávit Financeiro obtido no exercício de 2021, o saldo financeiro líquido resta em R\$ 6.040.941,42, ou seja, 75,13% do saldo inicial do superávit financeiro de 2021.
4. Desta forma, considerando que o aumento real na despesa de R\$ 181.500,00 significa 0,57% da receita prevista para 2022, além do "superávit financeiro de 2021", entendemos que tal efeito não acarretará impacto financeiro para os exercícios futuros.

Conclusão:

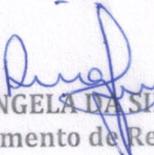
Trata-se de estudo de impacto orçamentário financeiro para criação do "Auxílio Alimentação" de acordo com informações prestadas pelo Gabinete do Prefeito e Recursos Humanos, conforme projeto de lei, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para aproximadamente 363 (trezentos e Sessenta e Três) Servidores Municipais com previsão anual da ordem de R\$ 181.500,00 para o exercício de 2022 pelo presente estudo.

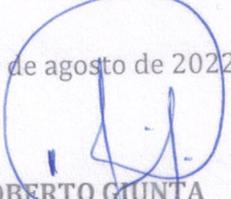
Considerando que os orçamentos futuros preveem leve crescimento das Receitas, além dos resultados apurados, entendemos que objeto pretendido no presente estudo não ocasionará impacto financeiro ou orçamentário para a Prefeitura Municipal de Natividade da Serra para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

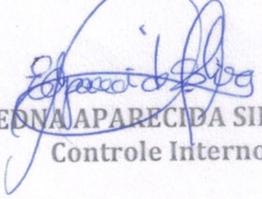
Natividade da Serra, 04 de agosto de 2022.


FABIANA APARECIDA LEMES GIL
Contabilista - CRC 1SP 274.817/O-4

Cientes:


ROSANGELA DA SILVA FELICIANO
Departamento de Recursos Humanos


ROBERTO GIUNTA
Assessoria


EDNA APARECIDA SILVA
Controle Interno


EVAL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Evail Augusto dos Santos, Prefeito
Municipal de Natividade da Serra, SP**

DECLARA

Para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que de acordo com o estudo de impacto realizado, o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município.

Natividade da Serra, 04 de agosto de 2022.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal**